# **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A/O [NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO] E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB, PARA OFERTA DE CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO A ESTUDANTES DE 1º E 2º CICLO**

O/A [Nome do Agente de Integração], empresa privada, inscrito/a no CNPJ sob o nº [CNPJ], estabelecido/a à [Endereço], na cidade de [Cidade], [UF], CEP [CEP], neste ato representado/a por seu/sua [cargo], o/a Sr/Sra [nome], [nacionalidade], [estado civil], portador/a do RG [RG] e CPF [CPF], doravante denominado/a **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB**, autarquia federal de ensino superior, criada pelo Decreto – lei n° 12.818, de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Itabuna, s/n, Rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna, Bahia, CEP 45.613-204, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.560.547/0001-07, neste ato representada pela Magnífica Reitora **Joana Angélica Guimarães da Luz,** doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008 e nas Resoluções nº 14/2018 e 02/2019, ambas da UFSB:

CONSIDERANDO que a **UFSB** tem como objetivo legal estatutário desenvolver, em nível de excelência, atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa, extensão e profissionalização nas diversas áreas do conhecimento;

CONSIDERANDO o interesse do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** em proporcionar oportunidades de estágio aos estudantes da **UFSB**;

Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** conforme estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação visa ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a administração e operacionalização de programas de estágio obrigatório e/ou não obrigatório, e deverá estar de acordo com os Projetos Pedagógicos dos cursos, entendendo o estágio como ato educativo escolar supervisionado para estudantes devidamente matriculados e com frequência regular nos cursos de educação superior desta Universidade, nos termos estabelecidos pela Lei n° 11.788/08 e Resoluções nº 14/2018 e 02/2019, ambas da **UFSB**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

É parte integrante do presente Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho que regerá as atividades desenvolvidas pelos partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

1. Indicar no Plano de Trabalho um/a representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Acordo.
2. Desenvolver esforços, junto às Unidades Concedentes, para captar oportunidades de estágio que possam ser oferecidas aos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
3. Orientar e auxiliar as Unidades Concedentes em eventuais ajustes nas condições de cada oportunidade de estágio, especialmente em relação às atividades propostas e sua compatibilização com o curso/área de formação do estudante estagiário, conforme parâmetros e diretrizes estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
4. Cadastrar os estudantes dos três *campi* para candidatá-los a vagas de estágio;
5. Verificar a compatibilidade entre a oportunidade de estágio disponibilizada e os parâmetros estabelecidos pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos dos estudantes interessados;
6. Encaminhar às Unidades Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
7. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

I. Acordo de Cooperação com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, Contrato com a Unidade Concedente (instrumento jurídico de que trata o art. 5° da Lei n° 11.788/08);

II. TCE – Termo de Compromisso de Estágio, entre a Unidade Concedente e o estudante, com a interveniência e a assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

III. Plano de Atividades, parte do TCE – Termo de Compromisso de Estágio, aprovado previamente pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

IV. Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;

1. Acompanhar a realização dos estágios junto à Unidade Concedente, subsidiando a **Instituição de Ensino** com informações pertinentes ao estágio;
2. Colocar à disposição da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** relatórios informativos sobre:

I. Quantidade de estudantes em estágio;

II. Quantidade de estudantes cadastrados no banco de dados do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;

III. Disponibilizar (eletronicamente) à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, informações sobre rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

1. Indicar no Plano de Trabalho um/a representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Acordo.
2. Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** relação dos cursos que mantém, bem como informações que definam as condições e requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus estudantes;
3. Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

I. Atualização de informações cadastrais sobre a Instituição (sempre que solicitado);

II. Nome, cargo e função das pessoas responsáveis pelas aprovações dos estágios (quando houver alteração);

III. Informações sobre a situação escolar dos estagiários (seus alunos) para eventuais providências legais junto à Unidade Concedente (quando houver mudança de curso, trancamento de matrícula, transferências ou qualquer outra situação que altere a condição educacional do aluno);

1. Divulgar junto aos seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
2. Verificar a compatibilidade entre a oportunidade de estágio disponibilizada e os parâmetros estabelecidos pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos dos estudantes interessados;
3. Assinar, como Interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as Unidades Concedentes, com anuência do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
4. Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus estudantes, através de relatórios e/ou contato por intermédio do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
5. Indicar docente da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, nos termos do Plano de Atividades anexo ao Termo de Compromisso;
6. Exigir da Unidade Concedente a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
7. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
8. Em se tratando de estágio obrigatório, contratar, alternativamente, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08;
9. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
10. Disponibilizar no site da UFSB o calendário letivo da Universidade;
11. Providenciar a publicação do Acordo de Cooperação, em extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS FINANCEIRO**

Os serviços prestados, objeto do presente Acordo, não acarretarão nenhum ônus financeiro para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, estudantes, ou para o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, inexistindo qualquer obrigação de repasse de recursos orçamentários ou de transferência de valores entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, admitindo-se a sua prorrogação por igual prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou por denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** Ocorrendo a denúncia, serão adotadas as seguintes providências:

1. Exclusão de todos os estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, candidatos a estágio, que estiverem no banco de dados do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
2. Comunicado à Unidade Concedente sobre o cancelamento do contrato, informando que os estudantes só poderão permanecer em estágio até a data de término previsto para o cancelamento do contrato;

**CLÁSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam em tentar solucionar o conflito administrativamente, antes de propor qualquer ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Acordo que não puder ser objeto de solução amigável/administrativa é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, Subsecção Judiciária de Itabuna.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itabuna/BA, [dia] de [mês] de [ano]

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB**

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**

**REITORA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**[NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO]**

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

**[CARGO]**

**Testemunhas:**

**1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome: Nome:**

**RG: RG:**